



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Tomada de Preços nº 001/2015

Processo nº 04804-4.2014.001

ADENDO

Informo às empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, que o item 1 do edital passará a informar o valor de referência.

1 DO OBJETO

(...)

1.3. O valor de referência é de R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).

Ao tempo que, em resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados pelas empresas **SETEC CONSULTING GROUP CONSULTORIA E EDITORA LTDA**, **EY-ERNST & YOUNG** e **QUALIENG-QUALIDADE E ENGENHARIA LTDA**, conforme análise da unidade técnica requisitante – APMP, temos a informar o seguinte:

Questionamento 1: Qual é a ponderação entre o critério de julgamento Técnica e Preço?

Resposta: O balanço de ponderação entre o critério de julgamento Técnica e Preço é proporcional à complexidade do respectivo objeto que, nesse caso, tem-se o aspecto técnico tão ou mais relevante do que o preço a ser desembolsado pela Administração. Sendo assim, tendo em vista a complexidade do objeto licitado, é evidente a necessidade de contratação de um prestador altamente qualificado, sendo o critério de julgamento a maior nota de avaliação, que resultará da ponderação entre os aspectos técnicos e o preço.

Questionamento 2: De acordo com item “7.2.2 Os atestados apresentados deverão ter no mínimo 400 horas de serviços prestados em

Sistemas de Gestão da Qualidade”. Entendemos que a quantidade de horas solicitada refere-se a somatória dos atestados apresentados. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. Com vistas a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas. Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

Questionamento 4: No item 8.3 qual a diferença entre capacitação e treinamento?

Resposta: Nesse item, os termos Capacitação e Treinamento possuem as seguintes diferenças:

Capacitação de pessoas habilitando-as e qualificando-as para o desempenho de funções e execução de determinados trabalhos em Sistema de Gestão da Qualidade.

Treinamento de pessoas na busca da melhoria e desenvolvimento de suas habilidades e capacidades em Sistema de Gestão da Qualidade.

Questionamento 5: Atestados do item 8.3 (no contexto de consultoria) não estaria em redundância no item 8.4 (experiência com a implantação)?

Resposta: Não estariam em redundância, uma vez que os atestados a serem apresentados no item 8.3 deverão ser referentes a trabalhos de consultoria em Sistema de Gestão da Qualidade, ou seja, de prestação de serviço por profissional qualificado e conhecedor do tema (Sistema de Gestão da Qualidade), com o propósito de levantar as necessidades, identificar soluções, recomendar ações e apoiar os gestores para auxílio nas tomadas de decisões, que terão impacto sobre os resultados atuais e futuros da organização.

Já os atestados a serem apresentados no item 8.4, deverão ser referentes a trabalhos realizados de implantação e/ou avaliação de modelo de gestão em outras organizações, ou seja, de participação direta no processo de implantação e/ou avaliação de modelo de gestão, com assistência, auxílio e colaboração com determinado processo.

Questionamento 6: Atestados de auditor líder direcionados para a área pública não estaria em desacordo com a 8.666?

Resposta: Por ser um critério de julgamento, que resultará em pontuação, e não uma exigência habilitatória, tal exigência não está em desacordo com a Lei nº 8.666 e não está restringindo a competitividade do certame, visto que o regramento do subitem 8.5.1 do edital abrange tanto a área pública quanto outras áreas diferentes.

Considerando que as alterações promovidas não afetam à formulação da proposta de preços, fica mantida a data da sessão para o dia 29/04/2015, às 9 h (horário de Brasília).

Maceió, 06 de abril de 2015


Maria Aparecida Magalhães Nunes
Presidente da Comissão